



Agência Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026

Processo nº 00261.003042/2025-98

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, PARA COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**, autarquia federal, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 05 de Novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2455601;

e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, agência reguladora, doravante denominada Antaq, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – CEP: 70200-003 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08,, neste ato representada por seu Diretor-Geral **FREDERICO CARVALHO DIAS**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2025, matrícula SIAPE nº 1661830.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI Antaq nº 50300.005130/20255-99 e Processo SEI/ANPD nº 00261.003042/2025-98 e em observância às disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, bem como Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações educativas e o intercâmbio de informações com vistas a identificar problemas e a propor inovações e melhorias, normativas e procedimentais, relacionadas à proteção de dados no setor de transportes aquaviários, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;
- b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a Antaq;
- d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da Antaq, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTAQ**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Antaq envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;
- b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- c) reunir entes públicos e agentes privados do sistema de transportes aquaviários quando isso for necessário para a discussão de temas objeto do presente protocolo;
- d) disponibilizar dados, relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos, estudos ou estatísticas de que dispuser sobre o setor de transportes aquaviários, observadas as restrições e cautelas legais;
- e) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIRETOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, da data da assinatura.

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO
JUNIOR**

FREDERICO CARVALHO DIAS

Diretor-Presidente
Agência Nacional de Proteção de Dados -
ANPD

Diretor-Geral da Agência Nacional de
Transportes Aquaviários - Antaq



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 07/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238447** e o código CRC **03176275**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: 61 2017-3315	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do(a) PARCEIRO(A)

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq		CNPJ: 04.903.587/0001-08
Endereço: SEP/NT Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70760-545	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Telefone: (61) 2029-6500	E-mail: diretorgeral@antaq.gov.br	
Nome do responsável: Frederico Carvalho Dias		
Identificação funcional nº: 1661830	Cargo: Diretor-Geral	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq	Período de Execução	
Processo SEI/ANPD nº 00261.003042/2025-98 Processo SEI/Antaq nº 50300.005130/20255-99	Início	Término
	Data de assinatura do acordo	36 meses após a data de assinatura
<p>Objeto do Projeto:</p> <p>O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPD e a Antaq com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.</p> <p>Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à proteção de dados pessoais no setor aquaviário, como, por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados.</p>		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

<p>A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.</p> <p>Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).</p> <p>Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.</p> <p>A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq é uma organização que integra a Administração Pública Federal indireta e atua no modal aquaviário. Foi criada pela Lei nº 10.233 de 2001 e está vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos.</p> <p>Tem por competência regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária. Abrange os subsetores portuário, de navegação marítima e de apoio e de navegação interior.</p> <p>A Agência dedica-se a tornar mais econômica e segura a movimentação de pessoas e bens pelas vias aquaviárias brasileiras, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas. Arbitra conflitos de interesses para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração contra a ordem econômica, e harmoniza os interesses dos usuários com os das empresas e entidades do setor, sempre preservando o interesse público.</p> <p>O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.</p> <p>O compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPES quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados de transportes aquaviários, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais, tornando a parceria estratégica e relevante</p>

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações de educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

São objetivos específicos:

- a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;
- d) realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de transportes aquaviários como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados; e
- e) propor inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da Antaq;
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPIES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Lucas Costa dos anjos

Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa

E-mail: gab.cgtp@anpd.gov.br

Antaq

Escritório de Apoio à Proteção de Dados Pessoais

Nome: Lorena do Carmo Souza

Encarregada de Proteção de Dados Pessoais

E-mail: lorena.souza@antaq.gov.br

7. Resultados esperados

- a) Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas as áreas de transporte aquaviário e, como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área dos transportes aquaviários;
- b) Desenvolvimento de estudo técnico ou elaboração de relatório referente a tema de interesse mútuo aos PARTÍCIPIES;

c) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Etapas	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Identificação dos dados e informações que serão compartilhados.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Escritório de Apoio à Proteção de Dados Pessoais (Antaq)	36 meses	Planejado
			Elaboração conjunta dos parâmetros e procedimentos para formalização			
			Validação dos mecanismos definidos pelas equipes técnicas			
2	Estudos	Realizar reuniões, e elaborar relatório contendo, sempre que possível, problemas e boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os PARTÍCIPES, controladores de dados ou agentes regulados.	Planejamento das reuniões (convocação de participantes e definição da pauta)	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Escritório de Apoio à Proteção de Dados Pessoais (Antaq)	36 meses	Planejado
			Realização das reuniões para coleta de informações sobre problemas e boas práticas setoriais			
			Redação do relatório com propostas de inovações e melhorias normativas/procedimentais			
3	Educação e Orientação	Realizar ações educativas e orientativas	Identificação dos temas prioritários para ações educativas.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Escritório de Apoio à Proteção de Dados Pessoais (Antaq)	36 meses	Planejado
			Desenvolvimento de materiais didáticos/visuais (cartilhas, apresentações).			
			Execução das ações educativas			

Observação: Os prazos das ações previstas neste Plano de Ação serão detalhados em cronogramas complementares a serem pactuados entre os partícipes, conforme o desenvolvimento das atividades durante a vigência do ACT.

